DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: CMC-PAC-2025/00002

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Congonhas, nomeado pela Portaria nº 10/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem, por meio deste, apresentar sua justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos.

OBJETO: Anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, limpeza e conservação.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 02/2025 foi devidamente publicado nos canais oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sessão pública agendada.

Após a publicação do certame, dentro do prazo legal, foram recebidas impugnações das empresas **VITHA SERVICE EIRELI** e **UTV FACILITIES LTDA**. Em síntese, os questionamentos apontaram os seguintes vícios no instrumento convocatório:

1. Contradição direta entre a folha de rosto do edital, que negava o tratamento favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e o corpo do texto, que detalhava a aplicação desse benefício.
2. Previsão de Reajuste por índice (IPCA) como mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, quando o correto para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra seria a Repactuação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

As alegações foram submetidas à Procuradoria Jurídica desta Casa, que emitiu o PARECER SIGA Nº CMC-PAR-2025/00057, acolhendo os apontamentos e confirmando a existência de irregularidades que afetam diretamente a formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes.

Os vícios impactam o cálculo dos preços, a estratégia competitiva das empresas e a própria segurança jurídica do certame. Caso o procedimento licitatório prossiga, mesmo com retificação, poderíamos causar prejuízos financeiros à Administração e violar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade.

Imperioso ressaltar que o poder-dever da Administração de corrigir seus próprios atos caracteriza o princípio da autotutela administrativa, consolidado pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o presente desfazimento do processo ocorre antes da fase de julgamento, homologação e adjudicação do objeto, não há direito adquirido a ser protegido, o que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, afasta a necessidade de assegurar o contraditório prévio aos interessados.

Consoante relatado, apenas após a publicação do processo licitatório, foram constatadas irregularidades insanáveis, que maculam a validade do procedimento desde o seu início. Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública deve anular o procedimento licitatório ante a existência de vício que impede seu aproveitamento. O Termo de Referência sofrerá as devidas correções para um futuro certame.

Considerando ainda ser o último dia útil para republicação e/ou retificação, falta tempo hábil para devida publicidade e seus prazos legais.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação encaminha os autos à autoridade competente com as seguintes sugestões:

1. **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 02/2025, em razão dos vícios insanáveis apontados nas impugnações e confirmados pelo PARECER SIGA Nº CMC-PAR-2025/00057, que contrariam disposições da Lei nº 14.133/2021 e ferem princípios basilares da licitação.
2. Autorizar a realização de novo certame, com base em Termo de Referência devidamente corrigido, na urgência que o caso requer.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior, mas fornece os subsídios técnicos e jurídicos para que a Autoridade Competente delibere pela anulação do ato.

Congonhas, 21 de agosto de 2025.

João Paulo Rossi de Oliveira

Pregoeiro

Averaldo Pereira da Silva

Persidente da Câmara Municipal de Congonhas